CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação
LEI Nº 1843 | FLS. 11

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1843

EMENTA:- **Cria a Comissão de Merenda Escolar**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - É criada a Comissão de Merenda Escolar.

Artigo 2º - A Comissão de comporá de 10(dez) ou mais membros, que procederão das seguintes organisações/instituições: 01(um) representante do Executivo Municipal,01(um) representante da Câmara Municipal de Volta Redonda, 01(um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda-ACIAP, 01(um) representante do Sindicato dos Professores de Volta Redonda, 01(um) representante da Associação dos Engenheiros de Volta Redonda,01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Barra do Piraí, 01(um) representante do Lions Club de Volta Redonda, 01(um) representante do Rotary Club e 01(um) representante da Maçonaria.

Artigo 3º - À Comissão de Merenda Escolar cabe o encargo de adotar todas as diligências necessárias ao fornecimento ininterrupto da merenda escolar, fazendo-lhe tomada de preços, estocagem, distribuição, controle, devendo para isso manter entendimentos com as autoridades municipais, estaduais e federais.

Artigo 4º - Os serviços prestados pela Comissão, de que trata esta Lei são considerados de alta relevância social e não serão remunerados.

Artigo 5º - A Comissão elaborará o seu regimento interno, submetendo à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação dos integrantes da Comissão.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º ~~1843~~

EMENTA:- **Cria a Comissão Municipal de Merenda Escolar.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de setembro de 1983.

Benevenuto dos Santos Netto
Prefeito

Projeto de Lei nº 37/83
autora: Glória Roussim Cuedes Pinto

rieha/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 1843 | FLS. 12